



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 501.241 - SP (2014/0083878-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSÉ SANTOS DO REGO
ADVOGADO : OSVALDO DE JESUS PACHECO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ELCIO MONTORO FAGUNDES
MARIA CRISTINA MELLO DA FONSECA E OUTRO(S)
MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE.

1. É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação, inclusive nos casos em que os embargos de declaração forem opostos pela parte contrária.

2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 501.241 - SP (2014/0083878-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSÉ SANTOS DO REGO
ADVOGADO : OSVALDO DE JESUS PACHECO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ELCIO MONTORO FAGUNDES
MARIA CRISTINA MELLO DA FONSECA E OUTRO(S)
MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por JOSÉ SANTOS DO REGO, contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao seu recurso especial.

Em suas razões, afirma que a data de 11.11.2013 foi inserida no protocolo do recurso especial em virtude de erro da serventia judiciária.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 501.241 - SP (2014/0083878-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSÉ SANTOS DO REGO
ADVOGADO : OSVALDO DE JESUS PACHECO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ELCIO MONTORO FAGUNDES
MARIA CRISTINA MELLO DA FONSECA E OUTRO(S)
MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada reconheceu a intempestividade do recurso especial do agravante, porquanto interposto antes da publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração do agravado.

Com efeito, a atual jurisprudência do STJ, de fato, firmou-se no sentido de que é inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação, inclusive nos casos em que os embargos de declaração forem opostos pela parte contrária. Nesse sentido: EREsp 837.411/MG, Min. Rel. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 04.04.2013; e, AgRg no AgRg no Eag 1.329.459/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 28.05.2012.

Desse modo, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0083878-9

AgRg no
AREsp 501.241 / SP

Números Origem: 20415248920138260000 5830019885015421

EM MESA

JULGADO: 07/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ SANTOS DO REGO
ADVOGADO : OSVALDO DE JESUS PACHECO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
ELCIO MONTORO FAGUNDES
ADVOGADOS : MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ
MARIA CRISTINA MELLO DA FONSECA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ SANTOS DO REGO
ADVOGADO : OSVALDO DE JESUS PACHECO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
ELCIO MONTORO FAGUNDES
MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ
MARIA CRISTINA MELLO DA FONSECA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.